

CONTRATO Nº. 024/2024

Termo de Contrato nº 024/2024 para Aquisição de veículo novo para atender as demandas de transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, entre o Município de Pirai através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa **Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.**

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Saúde Sra. Giane Aparecida Gioia, portadora da Carteira de Identidade nº. 28.427.957-2 SSP/SP, CPF: 618.618.397-15, com domicílio especial a Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ e a Empresa **Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.**, inscrita no CNPJ: 59.104.422/0024-46 com sede Avenida Carlos Pedroso da Silveira, 10.000 – Piracangagua- Taubaté/SP doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Sr.ª Carolina Almeida Quaquerini Orlandini, portador da Carteira de Identidade nº. 48.661.005-X, CPF. 420.914.268-90, firmam o presente contrato, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Eletrônico nº006/02024, fundamentado no processo administrativo nº. 0546/2024 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 – Objetiva este contrato a aquisição de veículo novo para atender as demandas de transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2024, que com seus anexos e a Proposta de Preços, fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos legais.

- CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global deste contrato, é de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais).

Item	Und	Qtd	Descrição detalhada do objeto	Marca e/oufabricante	R\$ Unitário	R\$ Total
1	Und	1	Pólo 1.0 MPI 0Km, na cor branca, transmissão manual 84cv, total flex, ano/modelo 2024, airbags dianteiros com desativação do passageiro e laterais para ocupantes dianteiros, 04 alto-falantes, "ess"- alerta de frenagem de emergência, alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros, antena no teto, ar-condicionado com filtro de poeira e pólen, banco do motorista com ajuste milimétrico de altura, banco traseiro com encosto rebatível, capas dos retrovisores e maçanetas na cor do veículo, chave "canivete" com controle remoto, cintos de segura dianteiro com regulagem de altura e pré-tensionador, computador de bordo, controle eletrônico de	Volkswagen	86.000,00	86.000,00

		<p>estabilidade (ESC), controle de tração (ASR), bloqueio eletrônico diferencial (eds), desembaçador, limpador e lavador de vidro traseiro, "hhc" (hill hold control) – assistente para partida em subidas, direção elétrica, espelhos retrovisores externos com luzes indicadoras de direção integradas, faróis de led com luz de condução diurna de led integrada, fixação de assento de crianças com sistema isofix® / top tether, freios "abs" com "ebd" – distribuição eletrônica de frenagem, sistema de controle da perda de pressão dos pneus, luz de cortesia dianteira, para-choques dianteiro e traseiro na cor do veículo, para-sóis com espelho, rodas de aço aro 15" com pneus 185/65 r15 e supercalotas, sistema de alarme com comando remoto (keyless), sistema de frenagem automática pós colisão "post collision brake", sistema de som touchscreen "composition touch" com aap-connect, tomada usb tipo c, transmissão manual de 5 velocidades, travamento elétrico e remoto das portas, porta-malas e tampa de combustível, vidros elétricos dianteiros com função "one touch", volante multifuncional.</p>			
--	--	---	--	--	--

- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será feito de acordo com o fornecimento do material, e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST).

3.2 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Piraí.

3.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

- CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 – O veículo será entregue, em até no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho enviado pela Secretaria Municipal de Saúde.

- 4.2 – Qualquer requerimento feito pela CONTRATADA deverá estar datado, rubricado em todas as páginas e assinado pelo representante legal, podendo ser protocolado na Secretaria de Saúde, ou por meio eletrônico, em formato PDF, no endereço compras.saudepirai@yahoo.com.br, onde a empresa deverá certificar-se do recebimento.
- 4.3 - O local de entrega será no pátio da Secretaria de Saúde, em horário comercial.
- 4.4 - A licitante que vier a vencer esta licitação ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o veículo que vier a ser recusado.
- 4.5 - A licitante deverá atender os dispositivos da Lei n°. 8.078/90 do Código Defesa do consumidor.
- 4.6 - A **Secretaria de Saúde** poderá solicitar a qualquer tempo, dentro dos prazos estabelecidos por ela, amostras, documentos, e/ou informações referentes ao item ofertado.
- 4.7 - Sempre que necessário a **Secretaria de Saúde** poderá solicitar as especificações técnicas do material estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade do material cotado.
- 4.8 - O recebimento do veículo não configura aceite, somente após a conferência da quantidade e qualidade, realizada pela fiscalização devidamente atestada na nota fiscal correspondente.

- CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 - A execução do CONTRATO estará sujeito à fiscalização da Secretaria de Saúde, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos.

- CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 – Durante a vigência do contrato, os valores registrados e contratados serão fixos e irrevogáveis, devendo o contratado estar ciente de tais valores na assinatura do presente instrumento, conforme hipóteses devidamente comprovadas e justificadas por documentação a ser analisadas pelo ente público, conforme artigo 124 da lei 14.133/2021.

- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Contrato, da inexecução total ou parcial do contrato poderá a Secretaria de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de

licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

7.2 - Por atraso na entrega do veículo fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

- CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 137, Incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 137, § 2º, Incisos I a V, da Lei Federal nº 14.133 de 21 de abril de 2021, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Artigo 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

8.2 - As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa.

- CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

9.1 - A despesa com a execução do presente Contrato será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento equivalente.

- CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato: **Monique Lima Baião – matrícula: 5518** e **Rodrigo Pereira Pontes – matrícula: 10.189**, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, *caput*, da Lei n. 14.133/21.

10.2 – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme art. 117, § 1º, da Lei n. 14.133/21.

10.3 – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Piraí, 24 de Junho de 2024.

Giane Gioia

Giane Aparecida Gioia
Secretária Mun. de Saúde
Piraí - Mat. 12011

CONTRATANTE

Giane Aparecida Gioia
Secretaria Municipal de Saúde de Piraí

Documento assinado digitalmente

gov.br

CAROLINA ALMEIDA QUAQUARINI ORLANDINI

Data: 25/06/2024 12:52:25-0300

Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

CONTRATADA

Carolina Almeida Quaquarini Orlandini
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

TESTEMUNHAS

Yascelma CPF 05756354794
Orlandini CPF 16463755708